

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

**Edital nº 001/2019 - CMDCA**  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) e da Lei Federal 12.696/12 e das Leis Municipais nº 709/2012 e 717/2012, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município:

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 4 (quatro) etapas.

I. Inscrição de candidatos.

II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

III. Avaliação psicológica.

IV. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo Único** – O CMDCA divulgará os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares, em sua sede na Praça Santo Antônio nº28, Centro, Ibertioga/ MG e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II. Juiz de Direito, da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena;

III. Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Barbacena;

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – O funcionamento do Conselho Tutelar será de 08:00h às 18:00h ficando sempre, no mínimo, 1 (um) Conselheiro de plantão domiciliar nos demais dias e horários.

**Art. 3º.** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração no valor equivalente ao nível I da Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores do município,

## II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 4º.** Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Ensino Fundamental Completo;
- V. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos.
- VI. Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório.
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 5º.** A inscrição provisória dos candidatos será realizada das 08:00h às 17:00h no período de **06 de maio a 05 de junho de 2019**, no endereço: Praça Santo Antônio nº28, Centro, Ibertioga MG (Sede do CRAS).

**§ 1º**–A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, preenchido pelo mesmo, devendo apresentar, no ato da inscrição:

- I. Cédula de identidade (cópia);
- II. Título de eleitor (cópia);
- III. Comprovação (declaração) de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Certificado de conclusão do ensino fundamental (cópia);

**§ 2º** – Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Fundamental e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

**§ 3º** – Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

### **III – DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 6º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

### **IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará relação com os nomes dos candidatos inscritos, no Quadro de Avisos da Prefeitura e site da Prefeitura Municipal, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado no CMDCA.

**§ 1º** – Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, o qual terá o prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa por escrito junto do CMDCA. O CMDCA no prazo não superior a 03 (três) dias úteis emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**§ 2º** – Da decisão do CMDCA acerca das impugnações não caberá mais recurso, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**§ 3º** – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação da relação das candidaturas confirmadas, junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura.

### **V – DA PROVA DE AFERIÇÃO/ AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 8º.** A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, e 10 (dez) questões de interpretação de texto valendo 1.0 (um) ponto cada, num total de 30 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 15(quinze) pontos.

**Art. 9º.** Aos candidatos que tiverem confirmadas suas inscrições, será facultada a sua participação em uma sessão de estudo dirigido, em data a ser divulgada com a devida antecedência acerca de matéria contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, que será objeto da prova.

**Art. 10.** A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **28 de julho de 2019**, na Escola Municipal Doutor Mário Batista do Nascimento: Rua Amazonas nº 246 Bairro Santana, Ibertioga/ MG, com início às 09:00 (nove) horas e término às 12:00 (doze) horas.

**§ 1º** – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

**§ 2º** - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**§ 3º** - O gabarito será liberado logo após o término da prova, e será afixada uma via no Quadro de Avisos da Prefeitura e Site da Prefeitura.

**§ 4º** - O antepenúltimo candidato a terminar a prova só será liberado juntamente com último candidato.

**§ 5º** - Após a divulgação do gabarito ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos. Findo este prazo o CMDCA terá 3 (três) dias úteis para julgar os recursos.

**Art. 11.** Após o julgamento de todos os recursos será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura a relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos.

**Art. 12.** Os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento se submeterão a uma avaliação psicológica, entre os dias **22, 23, 26, 27 e 28 de agosto de 2019**.

**§ 1º** - Na avaliação psicológica, serão utilizados testes psicológicos, sendo eles medidas psicométricas para mensurar habilidades específicas, ou seja, características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar. A Avaliação Psicológica será feita através de entrevista psicológica individual e aplicação de testes psicológicos individualmente ou em grupo. O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil estabelecido será eliminado do processo. A entrevista psicológica individual, instrumento subjetivo, será utilizada como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas nos testes psicológicos. A Avaliação Psicológica será realizada por um (1) profissional psicólogo, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia e designado pelo CMDCA e Secretaria de Assistência Social Municipal.

**§ 2º** - Na Avaliação Psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições: a) Apto: significando que o candidato apresentou no processo seletivo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional. b) Inapto: significando que o candidato não apresentou no processo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional adequado a função a ser exercida.

**§ 3º** - Será considerado inapto, e conseqüentemente eliminado do processo de escolha, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo. Será igualmente eliminado, de acordo com o perfil estabelecido, o candidato que após uma análise conjunta de todos os instrumentos utilizados e do técnico responsável pela avaliação, apresentar-se inapto. A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende às características exigidas para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar. A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

§ 4º - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em dois momentos, sendo estes a aplicação de testes psicológicos e a entrevista individual, o que poderá ocorrer na mesma data ou em datas distintas, sendo esta(s) data(s) previamente divulgadas aos candidatos, ambos de presença obrigatória. O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato. O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade. Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

§ 5º - Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início. A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será publicada nos locais de divulgação no dia **02 de setembro de 2019**.

§ 6º - O candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica poderá comparecer ao CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Praça Santo Antônio nº28, Centro – Ibertioga - MG, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado, para agendar sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação, faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

§ 7º - O candidato inapto para o exercício da função de Conselheiro Tutelar poderá marcar a sessão de conhecimento das razões da não recomendação mediante pedido por escrito junto ao CMDCA. O candidato poderá ou não contratar um psicólogo que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no CRP o qual deverá comparecer, juntamente com o candidato, à sessão de conhecimento das razões de não recomendação. Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

§ 8º - O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Mas caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados. A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao CMDCA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa para a inaptidão no prazo de 02 dias, a contar da data da sessão de conhecimento das razões. Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação.

§ 9º - Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão, fundamentado por um profissional psicólogo, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da sessão de conhecimento dos motivos da não recomendação. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 2 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada ao psicólogo indicado que julgará o recurso.

§ 10º - O recurso interposto deverá ser endereçado ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as seguintes especificações:

- deverá ser digitado;
- deverá conter o endereçamento ao presidente do CMDCA;
- o nome do candidato, endereço, o número de inscrição;
- fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso realizada por um profissional psicólogo;
- data e assinatura do candidato ou de seu representante, que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

§ 11º - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados. Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença do psicólogo examinador, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes. Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso, sendo a decisão de CMDCA soberana, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 12º - Os candidatos poderão saber a decisão do recurso na Sede do CMDCA. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos, mas permanecerá sob os cuidados do CMDCA. As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato correrão à custa do candidato.

## VI – DA ELEIÇÃO

**Art. 13.** A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, no horário compreendido entre 08:00 (oito) horas e 17:00 (dezessete) horas no endereço Escola Municipal Doutor Mario Batista do Nascimento: Rua Amazonas nº 246 Bairro Santana, Ibertioga/ MG, sendo o Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores desse município e dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e considerados aptos pela avaliação psicológica.

I – Será utilizada para votação, Cédula Eleitoral.

§ 1º – A Cédula conterà o número dos candidatos em ordem crescente, nome e o apelido.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até **5 (cinco)** candidatos.

II - Na porta das salas de votação serão afixadas listas com o número, nome e o apelido dos candidatos.

## VII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

**Art. 14.** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de “boca de urna”, na fila de votação, dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 15.** Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

## VIII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E POSSE

**Art. 16.** Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Conhecimentos; prevalecendo empate, o candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência; prevalecendo empate, o candidato que residir a mais tempo no município, prevalecendo empate, o candidato que tiver maior idade.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

**Art. 17.** Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2020**.

**Parágrafo Único** – No ato da posse os conselheiros eleitos deverão apresentar a Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco anos). A não apresentação da referida certidão implica na sua desclassificação.

## IX – DO CRONOGRAMA

**Art. 18.** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital / Regulamento	05 de abril de 2019
Inscrição dos Candidatos	06 de maio a 05 de junho de 2019
Relação Provisória dos Candidatos Inscritos	07 de junho de 2019
Prazo para Impugnação dos Candidatos	10 a 12 de junho de 2019
Apresentação de Defesa	17 a 19 de junho de 2019
Prazo para Julgamento dos Recursos	24 a 26 de junho de 2019
Relação Definitiva de Candidatos Inscritos	1º de julho de 2019
Realização da Prova /Divulgação do Gabarito	28 de julho de 2019
Prazo para Recurso Quanto ao Gabarito	29 e 30 de julho de 2019
Prazo para Julgamento dos Recursos	31 de julho a 02 de agosto de 2019
Divulgação dos Candidatos Aprovados	15 de agosto de 2019
Avaliação Psicológica	22, 23, 26, 27 e 28 de agosto de 2019
Resultado da Avaliação Psicológica	02 de setembro de 2019
Prazo para Agendamento de Entrevista Devolutiva aos Candidatos Inaptos pela Avaliação Psicológica	03 de setembro de 2019
Entrevista Devolutiva	4, 5 e 06 de setembro de 2019
Prazo para Recurso Quanto a Avaliação Psicológica	09 e 10 de setembro de 2019
Resultado Final da Avaliação Psicológica	13 de setembro de 2019
Processo de Eleição/ Divulgação do Resultado	06 de outubro de 2019
Cerimônia de Posse dos Conselheiros Eleitos	10 de janeiro de 2020

Município de Ibertioga, 05 de abril de 2019.

Gabriel Santana Neto  
Presidente do CMDCA